



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 010/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 007/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, com entrega única, de acordo com as especificações do objeto constantes no edital.

**RECORRENTE:** ABIDIAS CANDIDO DE SOUZA  
06039764686.

**RECORRIDO:** HAYA INFORMÁTICA LTDA

Vistos etc.

## I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ABIDIAS CANDIDO DE SOUZA 06039764686, cadastrada no CNPJ sob nº. 44.081.002/0001-28 por meio de seu representante legal, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, em face da decisão emitida pela Pregoeira que declarou vencedora a licitante HAYA INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº CNPJ 03.928.935.0001-20, para o item 07 - armazenamento tipo solid state drive (SSD).

### a) Tempestividade

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, há no Pregão a necessidade de manifestação do interesse de recorrer, de forma motivada e imediata após a declaração do vencedor do certame. Assim, começa a contagem do prazo legal para apresentação das razões, de 3 (três) dias, havendo o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões, este contado do término do prazo do recorrente.

O edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, nos itens 70 e 74, dispõem, respectivamente, sobre a manifestação de intenção de recurso e da apresentação das razões de recurso, nos seguintes termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

“70. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. [...]”

74. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Assim, no caso em tela, conforme informações constantes na ata do pregão disponível no portal ComprasNet, tendo a sessão do pregão se encerrado às 17h13min do dia 31/03/2023, o termo final para apresentação das razões foi dia 05/04/2023. Desta feita, considerando que as razões do recorrente foram incluídas no sistema eletrônico às 11h do dia 03/04/2023, constata-se que o recorrente atendeu aos requisitos legais e editalícios, manifestando a intenção de recorrer, registrada na ata, e apresentando suas razões de recurso dentro do prazo legal, sendo o recurso, portanto, tempestivo.

## **b) Legitimidade**

A recorrente participou do certame, apresentando proposta de preços e concorrendo em lances, tendo, portanto, legitimidade para recorrer.

## **II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente apresentou razões a fim de que seja revista a decisão da Pregoeira que classificou e declarou vencedora do item 07 - armazenamento tipo solid state drive (SSD), a licitante HAYA INFORMÁTICA LTDA.

Resumidamente alega a recorrente que:

“(...) O licitante habilitado descumpriu o item 2.2 do Edital, transcrito na íntegra abaixo:

“2.2 Para todos os itens, a fabricante dos equipamentos deverá dispor de assistência técnica em território nacional.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

A fabricante, do item ofertado pela licitante, não possui assistência técnica no Brasil. Portanto, não pode ser considerado, devendo ser recusado, havendo a necessidade de análise das propostas dos demais licitantes sem nenhum tipo de tratamento diferenciado. (...)

### III. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, HAYA INFORMÁTICA LTDA, não apresentou contrarrazões.

### IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe-nos verificar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Dessa forma, a intenção do legislador ao criar o Pregão, em contraponto às modalidades tradicionais previstas pela Lei 8.666/1993, busca justamente dar mais dinâmica e agilidade nas compras e contratações públicas. Assim sendo, o processamento de licitação pública nesta modalidade deve ser realizado com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade: a busca pela proposta mais vantajosa, desde que atendidas às condições mínimas que satisfaçam a execução do objeto de maneira apropriada e satisfatória, sem, contudo, a adoção de rigorismo exacerbado que possa frustrar a vantajosidade e a agilidade do certame.

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, como estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Sendo assim, essa pregoeira solicitou análise técnica para esclarecer se o produto apresentado na proposta pela licitante Haya Informática LTDA para o item 07, qual seja, armazenamento tipo solid state drive (SSD), atende aos requisitos do instrumento convocatório.

O laudo técnico trouxe uma análise em relação à estrutura física de hardware e desempenho e quanto ao fabricante e garantia.

Sobre a estrutura física de hardware e desempenho, foi descrito que:

## 1. Estrutura física de Hardware

Temos um produto com geometria padrão para SSD's e estrutura externa confeccionada em material polimérico, o que é ruim do ponto de vista de dissipação de calor. Figura 1 - Detalhamento de um SSD da mesma linha, porém o modelo 512GB.

Agora considerando os componentes internos que efetivamente mais influenciam o desempenho em uso do componente:

### a) Controladora

Marca YeeStor Model YS9082HP

Mesmo modelo encontrado em alguns SSDs considerados "confiáveis" como em modelos da marca Goldenfir e Western Digital.

### b) Núcleos de memória Marca

Acos Modelo: 2208

Chip proprietário da marca ACOS, sem referências externas de qualidade, ou outras utilizações.

### c) Estrutura geral da placa

É Possível observar que o componente tem soldas robotizadas e visualmente dentro do padrão de qualidade esperado. É possível ainda verificar que a placa semicondutora está íntegra e é de boa qualidade.

## 2. Desempenho

Para desempenho mínimo foi especificado os seguintes atributos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

- Performance de Referência: 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação;

- Vida útil estimada: 1 milhão de horas MTBF; Verificando as informações enviadas catálogo do licitante, verifica que ele atende as performances de referência especificadas no edital, porém não trás informações sobre a vida útil estimada. Foi feita diligência para procura da informação em sites especializados e não foi encontrado se o modelo atende ou não a especificação.

Com objetivo de ser ter outras fontes de informações sobre o modelo, foi pesquisado vídeos do tipo reviews deste modelo em específico para saber que a performance nominal corresponde ao descrito pelo fabricante. Foi encontrado 2 testes do tipo *benchmarks* para o modelo, trazendo resultados de leitura bem coerentes com os valores especificados, porém o componente deixou a desejar do ponto de vista de velocidade de gravação em ambos os testes. **Não atendendo o mínimo especificado na licitação.** Tais testes trouxeram as seguintes velocidades (dadas em MB/ s):

	Licitação	Fabricante	Teste 1	Teste 2	Teste 3
<b>Leitura</b>	500,00	560,00	515,07	521,66	-
<b>Gravação</b>	450,00	480,00	287,42	288,57	278,00

Ambos os testes estão disponíveis nos seguintes endereços da web :

- [youtube.com/watch?v=tHm9JC0FEEk](https://www.youtube.com/watch?v=tHm9JC0FEEk)

- [youtube.com/watch?v=SG-2Fj-Y\\_DY](https://www.youtube.com/watch?v=SG-2Fj-Y_DY)

Em relação ao fabricante e a garantia, foi informado que:

3. Fabricante e garantia.

Após diligência para se obter informações acerca do fabricante, se encontra sobre ele apenas no marketplace “aliexpress”, não possuindo sequer um site próprio nem canais oficiais de atendimento ao cliente e pós venda. Foi constatado ainda que esta empresa não exerce atividade comercial no Brasil. Fica então a dúvida de como é o procedimento para acionar a garantia de 3 anos oferecida pelo fabricante. Se o componente terá que ser remetido a china para eventual reparo ou substituição, qual seria o valor e tempo de envio e a viabilidade deste procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

Sendo assim, a conclusão da análise técnica foi no sentido que:

“Conclui-se que o SSD se parece um componente de linha intermediária, que possivelmente pode atender ao uso normal de atividades administrativas. Contudo ele deixa a desejar na sua performance em relação ao que foi especificado na licitação e a sua garantia no Brasil precisa ser melhor esclarecida pelo licitante. Munido destas informações cabe a ponderação do tomador de decisão em relação se pode ser feito estas concessões ou não. Aproveita-se a oportunidade para recomendar marcas que exercem atividade comercial regular no Brasil: Adata, Sandisk, Western digital, Samsung, Kingston”.

Ressalta-se que quando a Administração estabelece em Edital as condições de participação e cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados deverão apresentar suas propostas com base nesses critérios. Obedecendo, assim, ao princípio de vinculação do edital, como já vem sendo objeto de entendimento jurisprudencial consolidado, vejamos:

*“RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVIS-TAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Re-gião, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MAN-DADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONO-MIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incon-troversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

*(STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018).”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sete de setembro, 325 – CEP 92704-515

(51) 3480-1174 [www.camaraguaiba.rs.gov.br](http://www.camaraguaiba.rs.gov.br)

Nesse sentido, não resta dúvidas que a proposta apresentada pela licitante Haya Informática LTDA para o item 07, qual seja, armazenamento tipo solid state drive (SSD), não atende aos requisitos do instrumento convocatório.

## V. DA DECISÃO

Em razão do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante ABIDIAS CANDIDO DE SOUZA 06039764686, para no mérito conceder-lhe provimento.

Considerando que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, baseada nos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, consolidado na manifestação do laudo técnico e juntamente com as razões expostas pela recorrente, as quais considero suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida, que declarou vencedora a licitante HAYA INFORMÁTICA LTDA para o item 07- armazenamento tipo solid state drive (SSD), do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Assim, declaro inabilitada a proposta da Recorrida HAYA INFORMÁTICA LTDA e encaminho à autoridade superior, para ratificação do presente ato, determinando a retomada da sessão, se assim entender.

Guaíba, 19 de abril de 2023.

MARA RUBIA  
SCHLENDAK:56  
564473087

Assinado de forma digital  
por MARA RUBIA  
SCHLENDAK:56564473087  
Dados: 2023.04.19 14:30:36  
-03'00'

Mara Rubia Schlendak  
Pregoeira